



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 035/2020



ID 3393

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE  
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA M.I. –  
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com ao Secretário Municipal de Administração, Sr. **Claudemir Jose de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **M.I. – EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.701.892/0001-05, inscrição estadual: 9035666203, estabelecida á Rua Santos Dumont, nº1947, centro, CEP: 85905-110, Toledo/PR, telefone: (45) 3055-3500, e-mail: [fabiobmx@hotmail.com](mailto:fabiobmx@hotmail.com), [atendimento@mimegastore.com](mailto:atendimento@mimegastore.com), neste ato representada pelo Sr. **Fabio Roberto Rigo**, portador do CPF/MF nº 008.834.649-85, pactuam o presente Contrato de Compra e venda, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 14014/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação Emergencial e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente Contrato é a **Aquisição de Notebooks**, conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Administração**.

FABIO  
ROBERTO  
RIGO:008  
83464985

**Parágrafo Primeiro:** O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	Descrição	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	25	UN	Notebook Administrativo Processador: i5 com 4 Núcleos e 4 Threads no mínimo, MemóriaRam: 8GB no mínimo, HD 500GB ou 1TB com Windows 10 pro.	R\$ 4.399,00	R\$109.975,00



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**Parágrafo Segundo:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 32/2020.

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

**Cláusula Segunda:** A entrega deverá ocorrer em 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, a ser entregue na Divisão de Tecnologia da Informação, Prédio da Prefeitura Municipal.



**Parágrafo Primeiro:** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de não aceitação do item objeto deste Contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 10 (dez) contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" deste contrato.

**DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Terceira:** A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Chrystopher Lemos Dos Santos – Matrícula nº 357.932**, ao qual competirá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

FABIO  
ROBERTO  
RIGO:008  
83464985



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, vedado a prorrogação conforme lei 8666/93. Garantia de 12 (doze) meses no equipamento todo, a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos



**Parágrafo Único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 109.975,00 (Cento e nove mil novecentos e setenta e cinco reais).**

**Parágrafo Segundo:** O fornecimento é indireto por preço unitário.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
02.01 04.122.0002 2.003.4.4.90.52	1000
02.01 04.122.0002 2.003.4.4.90.52	1510
02.01 04.122.0002 2.003.4.4.90.52	1511

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Sétima:** Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

FABIO ROBERTO  
RIGO-00883464  
985

Assinatura de Fábio Roberto Rigo  
CPF nº 00883464-985  
RGO-00883464-985

**Parágrafo Primeiro:** Constitui obrigações da CONTRATADA:

- 1 Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



- 4 Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- 7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9 Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- 10 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11 Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- 12 Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- 13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- 14 O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.



**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- 15 Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- 16 Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- 17 Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 18 No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- 19 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

FABIO ROBERTO  
RIGO:008834649  
85

Atividade de Serviço Público  
OBRIGADO de apresentar a documentação exigida  
no Edital e no Termo de Referência, sob pena de  
cancelamento do processo licitatório.  
Fazenda Rio Grande, 20 de Maio de 2014.  
Fábio Roberto de Souza



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Oitava:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produto não substituído, corrigido ou não complementado, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após,



FABIO  
ROBERT  
O  
RIGO:008  
8346498  
5



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.



- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula nova:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

FABIO ROBERTO  
RIGO:008834649  
85

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima:** O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação Emergencial nº. 32/2020.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código

*Handwritten signature and initials.*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Segunda:** Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

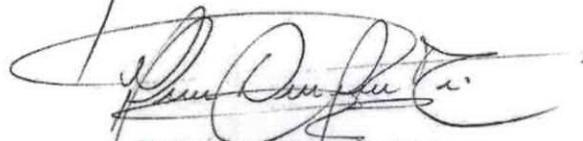
Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2020

P/ contratante:

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
 Prefeito Municipal



  
**Claudemir José de Andrade**  
 Secretário Municipal de Administração

  
**Fabiano Dias dos Reis**  
 Procurador Geral do Município  
 OAB/PR45402

P/ Contratada:

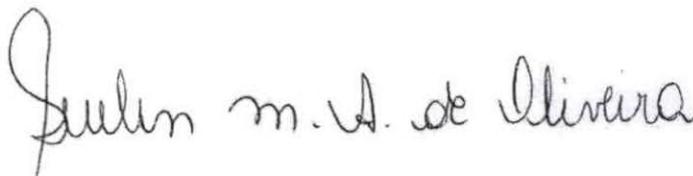
FABIO ROBERTO  
 RIGO:00883464985

Assinado de forma digital por FABIO ROBERTO RIGO:00883464985  
 DN: cn=B, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=2006115500104, ou=FABIO ROBERTO RIGO:00883464985  
 Data: 2020.03.25 14:39:05 -0300'

**Fabio Roberto Rigo**  
**M.I. – EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**

TESTEMUNHAS:

  
 Rozana Aparecida da Silva  
 Assistente Administrativo  
 Portaria 0410/2010

  
 Julen M.A. de Oliveira



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Dispensa de Licitação Emergencial para Compra de Notebooks.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas Anexo I.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a solicitação tendo em vista que o item (3) da licitação nº51-2019, não possui mais quantitativo para compra de notebooks, dessa maneira pedimos uma dispensa de licitação para aquisição desse item. Para seguimento do decreto 5157/2020, a administração pede que tenhamos que disponibilizar ferramentas de acesso e equipamentos para que os servidores públicos possam trabalhar de casa, quando houver área de risco ao trabalhador ou em possíveis casos de contaminação pelo vírus (COVID-19), fazendo com que não parem as atividades do ambiente de trabalho. Dessa maneira precisamos da compra desses equipamentos para atender os pedidos e andamentos nas demandas necessárias.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As dotações foram informadas no processo 14014/2020. (46,48 e 49)

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. As entregas dos equipamentos têm que acontecer até 10 (dias) dias úteis após a assinatura do contrato, a ser entregue na Divisão de Tecnologia da Informação, Prédio da Prefeitura municipal.

Será facultada à Secretaria Municipal de Administração a solicitação dos conforme sua necessidade, os quais poderão ocorrer de forma contínua ou esporádica.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidores: **Chrystopher Lemos Dos Santos – Matrícula nº 357932**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Anexo I

ITEM	QTDE	UN	Descrição	VALOR UN	VALOR TOTAL
I	25	uni	Notebook Administrativo Processador: i5 com 4 Núcleos e 4 Threads no mínimo, Memória Ram: 8GB	R\$ 4.399,00	R\$ 109.975,00

FABIO  
ROBERTO  
RIGO-008  
83464985



7. **Características vídeo e Webcam:**

- Tela de LED de 14 polegadas (podendo variar de 14 pol à 16pol), resolução nativa mínima 1366 x 768
- Câmera integrada 720p HD ou superior
- Processamento de vídeo integrado
- Microfone integrado.

8. **Gabinete:**

- Em cores escuras, preferencialmente preta, cinza ou chumbo;
- Abertura para trava tipo Kensington.

9. **Teclado:**

- Integrado a carcaça
- Norma ABNT, Português-Brasil, com no mínimo 107 teclas;

10. **Mouse / Touchpad :**

- Integrado a carcaça.
- Tipo Touchpad
- 2 botões integrados

11. **Bateria:**

- De no mínimo 4 células e/ou 32Wh, integrada a carcaça.

12. **Licenças:**

- O equipamento deverá ser entregue com o sistema operacional MS-Windows 10 Professional (64 bits) ou superior, pré-instalado, no idioma Português Brasil, acompanhado de licença de uso gravada na memória flash da BIOS ou fixada na parte externa do gabinete.

13. **Certificações do equipamento:**

Apresentar certificações para o notebook:

- Compatibilidade eletromagnética: IEC 61000 e CISPR
- Segurança do usuário: IEC 60950
- Equipamento ecológico: RoHS

14. **Certificações exigidas do fabricante:**

Apresentar certificações do Fabricante:

- ISO: 9001, 14001 e 18001;
- GREEN ELETRON;
- CONTRATO OEM MICROSOFT OU CARTA DE DISTRIBUIDOR OFICIAL;
- Gerenciamento remoto: DMTF com o fabricante na categoria "Board" ou "Leadership"

15. **Acessórios e componentes:**

- Deverá ser fornecido carregador de bateria compatível com o notebook, compacto com entrada de 110 a 240V AC (automático).



FABIO ROBERTO  
RIGO:00883464985

Assinatura do Fabricante (RIGO) para o equipamento  
RIGO:00883464985  
CNPJ nº 08.942.000/0001-00  
Insc. Estadual nº 08.942.000/0001-00  
Insc. Municipal nº 08.942.000/0001-00  
Insc. Federal nº 08.942.000/0001-00  
Insc. Estadual nº 08.942.000/0001-00  
Insc. Municipal nº 08.942.000/0001-00  
Insc. Federal nº 08.942.000/0001-00



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**16. Outros requisitos:**

- Possuir capacidade de Recovery do Sistema, mesmo no caso de o Sistema Operacional não inicializar.
- Peso máximo: 2.3 kg (com bateria, HD instalados).
- Todos os equipamentos e seus componentes deverão ser novos (sem uso anterior), não reconicionados.

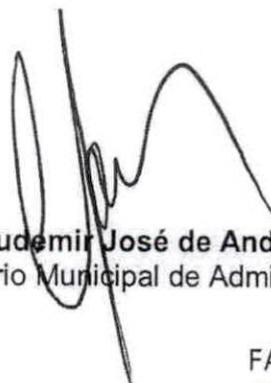
**17. Garantia:**

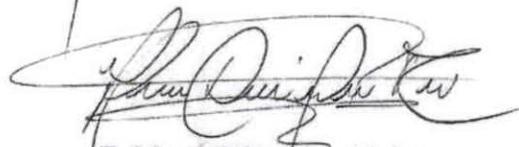
- 12 (doze) meses no equipamento todo, a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos

**P/ contratante:**

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal



  
**Claudemir José de Andrade**  
Secretário Municipal de Administração

  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR45402

**P/ Contratada:**

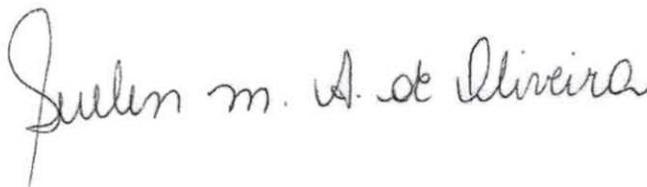
FABIO  
ROBERTO  
RIGO:0088346  
4985

Assinado de forma digital por FABIO  
ROBERTO RIGO:00883464985  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria de Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=(EM BRANCO),  
ou=20085105000106, cn=FABIO  
ROBERTO RIGO:00883464985  
Dados: 2020.03.25 14:40:27 -03'00'

**Fabio Roberto Rigo**  
**M.I. – EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**Rosana Aparecida da Silva**  
Assistente Administrativo  
Portaria 0410/2010

  
**Suelen M. A. de Oliveira**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER N.º 310/2020**



**Processo n. 16818/2020**

**Interessados: Secretaria Municipal de Administração**

**Objeto: Rescisão Contratual Amigável**

A Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Tecnologia da Informação - solicita através do presente processo Parecer Jurídico acerca da possibilidade de rescisão do contrato 035/2020, que tem como objeto a aquisição de Notebooks, figurando como contratada a empresa M.I. Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Foram juntadas cópia do contrato, além de ofício assinado pela Divisão interessada e pelo Secretário Municipal de Administração. Há também manifestação da empresa acerca do pedido de rescisão amigável.

É o relatório.

Sobre a rescisão contratual amigável, cite-se a Lei 8.666/93:

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*(...)*

*II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

*§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.*

Dada a previsão legal é possível a rescisão amigável, sendo necessária, somente a autorização do Prefeito Municipal. O termo de rescisão deverá ser lavrado pela coordenação de contratos

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido e apreciação) constituem análise técnica do órgão solicitante e de apreciação da autoridade competente, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de abril de 2020.

  
**Fábio Júlio Nogara**  
Procurador do Município  
Matrícula 350.950  
OAB/PR 41.224





Ao Secretário Municipal de Administração,  
Para análise após encaminhar ao Gabinete para Autorização do Sr. Prefeito.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos



27/04/2020

Claudemir José de Andrade  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 5020/2019

**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Coordenação de Contratos

TERMO DE RESCISÃO 001/2020



TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 035/2020 ID  
3393 DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI  
FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
E A EMPRESA M.I. - EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS LTDA



O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91 doravante denominado doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M.I. – EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.701.892/0001-05, inscrição estadual: 9035666203, estabelecida á Rua Santos Dumont, nº1947, centro, CEP: 85905-110, Toledo/PR, telefone: (45) 3055-3500, e-mail: [fabiobmx@hotmail.com](mailto:fabiobmx@hotmail.com), [\\_tendimento@mimegastore.com](mailto:_tendimento@mimegastore.com), neste ato representada pelo Sr. **Fabio Roberto Rigo**, portador do CPF/MF nº 008.834.649-85, doravante denominado **CONTRATADO**, e considerando o que restou decidido nos autos do processo administrativo nº 16818/2020, e em conformidade com a Lei 8.666/93, os quais determinam a rescisão contratual amigável do **Contrato nº035/2020 - ID 3393**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

FABIO ROBERTO  
RIGO:008834649  
85  
Assinado eletronicamente pelo (FABIO ROBERTO RIGO) em 27/04/2020 às 14:05:00. O texto assinado eletronicamente é o texto legal e produzirá efeitos legais. Assinado eletronicamente pelo (FABIO ROBERTO RIGO) em 27/04/2020 às 14:05:00. O texto assinado eletronicamente é o texto legal e produzirá efeitos legais.

**Cláusula Primeira:** Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 27 de Abril de 2020, o contrato de nº 035/2020 ID 3393 - Dispensa de Licitação Emergencial 032/2020, cujo objeto **Aquisição de Notebooks, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Coordenação de Contratos

**Cláusula Segunda:** As partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente do referido contrato, seja qualquer tipo de penalidade ou demanda judicial nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

Fazenda Rio Grande, 27 de Abril de 2020.

Contratante:-

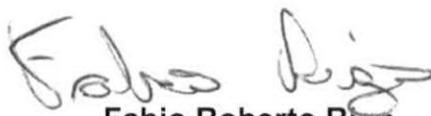
  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal



  
**Claudemir José de Andrade**  
Secretária Municipal Administração

  
**Fabiano Dias Dos Reis**  
Procurador Geral do Município-  
OAB/PR 45.402

P/ Contratada :-

  
**Fabio Roberto Rigo**  
M.I. – EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA  
FABIO ROBERTO RIGO:00883464985



ESTEMUNHAS:

  
Simone A. A. Rodrigues

  
Simone A. A. Rodrigues

Matr. 352144



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos



**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº001/2020 AO CONTRATO Nº 035/2020- ID 3393**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

**CONTRATADO:** M.I. – EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA;

**CNPJ:** 07.701.892/0001-05;

**OBJETO** “Aquisição de Notebooks, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.”

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação 32/2020;

**PROTOCOLO:** 16818/2020;

**DATA DA ASSINATURA:** 27/04/2020.

I- Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 27 de Abril de 2020, o contrato de nº 035/2020 ID 3393 - Dispensa de Licitação Emergencial 032/2020, cujo objeto **Aquisição de Notebooks, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.**

II- As partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente do referido contrato, seja qualquer tipo de penalidade ou demanda judicial nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

Coordenação de Contratos





Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controle Arquivos Solicitações Cotações Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2020

Atendimento (0)

PT 13:19 23/04/2020

**B** Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Adiantamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 5229 | Natureza: Principal | Nome do PDF: [ ]

Nº Protocolo / Ano: 14014 / 2020 | Ata Reg. Preços: [ ]

Nº Contrato: 35/2020 | Origem do Contrato: Própria Entidade

Nome do Contrato: ADQUIÇÃO NO TROCO | Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA LA

Origem do Processo: [ ] | Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 66 / 2020 | Processo de Licitação/Compra e Serviços: [ ]

Compra Direta / Anos: [ ]

Fornecedor: 11860 | Licitat: Licitat | N.L. EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

**Dados**

Data de Assinatura: 25/03/2020 | Valor do Contrato: 109.975,00

Data de Vigência de: 25/03/2020 | Acréscimos (+): 0,00

Alteração do Prazo do Contrato: 00/00/0000 | Supressões (-): 0,00

Data do Cancelamento do Contrato: 27/04/2020 | Total: 109.975,00

Objeto: Adquirição de notebooks, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Observações: 01. 32/2020

Itens do Contrato | Itens de AF | Disposições Utilizadas | Publicação | Documentação | Respons. Administrativa

Execução | Propriedades Adicionais | Inserir | Selecionar | Gravar | Excluir



Protocolo: 16 818/2020 Requerente: D.T.I.



Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

29/10/2020

